



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 40/2019

OBJETO: Alteração de Licença Operacional

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.316255/2019-47

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Real Expresso Ltda., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, de alteração da Licença Operacional – LOP nº 54, para que seja implantada a seção Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e suprimidas as seções Catalão (GO) - Campinas (SP) e Araguari (MG) - Campinas (SP) da linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0364-60.

2. DOS FATOS

No dia 23 de abril de 2019, a empresa Real Expresso Ltda. protocolou o requerimento de nº 0195841, pleiteando a alteração da Licença Operacional – LOP nº 54, para que seja implantada a seção Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e suprimidas as seções Catalão (GO) - Campinas (SP) e Araguari (MG) - Campinas (SP) da linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0364-60.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1438/2019/GETAU/SUPAS/DIR (407683), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 400/2019 (0407956), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Já a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de seção, consoante disposto nos artigos 9º e 10:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

No tocante ao cumprimento dessas regras, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1438/2019/GETAU/SUPAS/DIR (407683) foi no sentido de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 e na Resolução ANTT nº 5.285/2017, conforme se observa

abaixo:

[...]

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o mercado a ser implantado já é operado pela requerente, e os mercados a serem suprimidos permaneceram sendo atendidos por outros serviços da empresa, operado por meio da Licença Operacional - LOP nº 54.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e a supressão dos mercados Catalão (GO) e Araguari (MG) para Campinas (SP) como seção na linha CATALÃO (GO) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 12-0364-60.

[...] (grifo acrescentado)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Real Expresso Ltda., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 54, para que seja implantada a seção Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e suprimidas as seções Catalão (GO) - Campinas (SP) e Araguari (MG) - Campinas (SP) da linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0364-60.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 15/08/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 15/08/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026107** e o código CRC **F2A27585**.

Referência: Processo nº 50500.316255/2019-47

SEI nº 1026107

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br